



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Ofício do PL nº 13/2021

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RECANTO CAMPESTRE OURO VERDE, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 728,60m² compreendida na área institucional do Município localizada no empreendimento Recante Campestre Outro Verde e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício para parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de fevereiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
D.D. Prefeito Municipal de
Franca/SP

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RECANTO CAMPESTRE OURO VERDE, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 728,60m² compreendida na área institucional do Município localizada no empreendimento Recante Campestre Outro Verde e dá outras providências.

Sr. Prefeito,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou a necessidade de alguns esclarecimentos para melhor entendimento da matéria e expedição do competente parecer, quais sejam:

De acordo com o Relatório para análise de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Promoção de Arquivamento) do Inquérito Civil nº 14.0722.0003105/2020-0, do Ministério Público do Estado de São Paulo, constou:

“(…)

Para tanto, celebrou-se compromisso de ajustamento de conduta, pelo qual o Município de Franca se comprometeu a ceder 728,60m², compreendidos na área institucional do empreendimento, **após prévia audiência pública e autorização legislativa**, para a instalação da bacia de contenção de águas pluviais.

Por sua vez, a Associação dos Proprietários e Moradores do Recanto Campestre Ouro Verde se comprometeu a, além de recolher, a título de compensação, R\$ 18.688,60 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos) em favor do Fundo Municipal de Habitação, realizar as obras da bacia de contenção e o fechamento de seu entorno, adotando todos os cuidados para zelar pela área, sendo que, a qualquer tempo, **a cessão poderá perder a eficácia, desde que haja uma ligação na rede de loteamento que vier a ser implantado nas proximidades. Neste caso**, a área será devolvida ao Poder Público municipal no seu estado originário.

(…)”

Assim, solicita-se os seguintes esclarecimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 1) O Município já realizou a audiência pública? Se sim, solicita o encaminhamento à Câmara Municipal de Franca, dos documentos referentes à Convocação, publicação do Diário Oficial, e Ata, para a instrução do Projeto de Lei nº 13/2021, para a autorização legislativa.
- 2) Salvo engano, a devolução da área ao Poder Público municipal no seu estado originário, somente irá ocorrer no caso da cessão perder a eficácia em virtude de uma ligação na rede de loteamento que vier a ser implantado nas proximidades. Nos demais casos, entende-se que a devolução ocorrerá com todas as suas benfeitorias e acessórios, independentemente de indenização ou compensação, como constou nos artigos 2º e 7º do Projeto. Todavia, o §1º do art. 6º do Projeto, de forma contraditória, constou que a devolução da área ao Poder Público municipal no seu estado originário, ocorrerá no caso da cessão perder a eficácia em virtude de uma ligação na rede de loteamento que vier a ser implantado nas proximidades **ou ao término do período da concessão**. Assim, entendemos que a expressão “**ou ao término do período da concessão**”, amplia os termos previstos no TAC, e fica contraditório com os artigos 2º e 7º do Projeto. Pelo exposto, solicita-se esclarecimentos, manifestando-se, inclusive, sobre a concordância de aprovação de eventual emenda parlamentar para suprimir tal expressão do projeto.

O projeto ficará aguardando a regularização, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação